



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE – SC

**REGIMENTO INTERNO DO
SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

OUTUBRO, 2022



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Prefeito Germano Schaefer, 66 – Praça da Cidadania

Centro – Santa Catarina CEP: 88350-170

CNPJ: 11.188.015/0001-41

Instituição Pública

Fone: (47) 3255-6800

Site: www.brusque.sc.gov.br

E-mail: contato@smsbrusque.sc.gov.br

REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

1.1. Atenção Primária

1.1.2. Dispõe de 27 estruturas de Unidades Básicas de Saúde, obtendo 35 equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), ainda conta com o

1.1.3. Serviço de Assistência Domiciliar (SAD)

1.2. Atenção Secundária

1.2.1. Policlínica

1.2.2. Clínica da Mulher

1.2.2.1 Amamenta Brusque

1.2.2.2 Serviço de Assistência às Vítimas de Violência Sexual (SAVS)



1.2.2. Vigilâncias em Saúde

1.2.3.1 Serviço de Assistência Especializada (SAE)

1.2.3.2 Vigilância Epidemiológica

1.2.3.3 Vigilância Sanitária

1.2.4. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)

1.2.5. Centro de Atenção Psicossocial aos usuários de Álcool e Drogas (CAPS AD)

1.2.6. Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i)

1.2.7. Serviço de Suporte da Atenção Primária (Plantão)

1.2.8. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

2. Toda rede desenvolve suas atividades através do Sistema Único de Saúde (SUS)



Prefeitura Municipal de Brusque Secretaria Municipal de Saúde

Danieli Martins, Enfermeira Responsável Técnica, da rede municipal de Brusque/SC, disponibiliza o Regimento de Enfermagem, na qual passa a integrar o conjunto de normatizações que regulamentam as atribuições, responsabilidades e competências da equipe Enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde de Brusque.

Brusque, 20 de outubro de 2022



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
VISÃO, MISSÃO E VALORES	7
CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO E DA FINALIDADE.....	8
CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES.....	10
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	11
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO.....	12
CAPÍTULO V – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	13
<i>Enfermeiro Responsável Técnico</i>	13
<i>Enfermeiro Coordenador</i>	14
<i>Enfermeiro</i>	15
<i>Enfermeiro em Equipe Multiprofissional</i>	16
<i>Técnico de Enfermagem</i>	19
CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO.....	21
<i>Enfermeiro Responsável Técnico</i>	21
<i>Enfermeiro e coordenador de equipe multiprofissional</i>	22
<i>Técnico de Enfermagem</i>	23
CAPÍTULO VII – DAS NORMAS GERAIS.....	23
<i>Do horário de trabalho</i>	23
<i>Do registro e anotações de enfermagem</i>	26
<i>Quebra de vínculo</i>	27
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO.....	32



INTRODUÇÃO

O Regimento do Serviço de Enfermagem é um instrumento administrativo, elaborado pela equipe de Enfermagem com a coordenação do Enfermeiro Responsável Técnico, na qual são estabelecidas regras para seu pleno funcionamento.

O documento explicita a missão, visão e valores do Serviço de Enfermagem e sua filosofia de trabalho, estabelecendo as competências do serviço e as atribuições dos seus profissionais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brusque (SMS) busca atuar em transversalidade com as demais Secretarias Municipais, embasada nos eixos de promoção, prevenção e assistência à saúde.

Possui diretrizes de atenção à saúde de cunho preventivo e terapêutico e exerce suas ações fundamentadas nos princípios do SUS, de integralidade, equidade e universalidade.

O Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque, nos Serviços de Saúde, busca desenvolver ações de atenção integral à saúde da população, com a excelência e eficácia, por meio de seus recursos humanos e materiais, atuando nos níveis primário e secundário de atenção à saúde.



VISÃO

Garantir a excelência no processo do cuidado com qualidade, segurança e resolutividade na assistência prestada ao ser humano na sua integralidade.

MISSÃO

Proporcionar a excelência na qualidade dos serviços prestados, de forma humanizada, promovendo melhoria na qualidade de vida e primando pela valorização do ser humano na sua integralidade, respeitando os princípios éticos.

VALORES

Atuar durante toda a assistência com humanização e comprometimento com a vida e bem-estar do paciente, transmitir credibilidade, ética e compromisso no ato de cuidar. Prestar um serviço de qualidade, criando um ambiente de confiança mútua e seriedade entre paciente, profissional e equipe, inspirando-nos na generosidade, cooperação, profissionalismo e respeito pelas especificidades de cada um.



CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO

Art. 1º – O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), na sua Resolução de nº 509 de 15 de março de 2016, que atualiza a norma técnica para a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, em seu Artigo 10º, define como atribuição do enfermeiro Responsável Técnico (RT), organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se do Regimento Interno, além de outros instrumentos administrativos. Define, também, que elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o Regimento Interno é atribuição do enfermeiro RT em todos os níveis de atenção.

DA FINALIDADE

Art. 2º – A Enfermagem no município de Brusque atua dentro de um modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 3º - A rede de serviços de saúde de Brusque possui o atendimento à saúde da população abrangendo a Atenção Primária e de Média/Alta Complexidade, além do serviço de vigilância em Saúde, estando a equipe de Enfermagem inserida nas especificidades de cada serviço.

Art. 4º - O modelo de saúde de Brusque, do qual a Enfermagem é integrante, é norteado pelas seguintes diretrizes:

- I. Adscrição territorial e de usuários: dispositivo organizacional que visa estabelecer relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;
- II. Acolhimento: postura da equipe de reconhecimento do direito de ser ouvido na sua necessidade de saúde e tê-la atendida, seja imediatamente, seja através de encaminhamento ou agendamento, de acordo com a necessidade e o risco da



situação problema;

- III. Vínculo: relação entre usuário e profissional de saúde de modo a estabelecer confiança;
- IV. Continuidade da assistência: responsabilidade de todos profissionais da equipe, garantindo o atendimento aos usuários destes serviços ao longo do tempo, observando as necessidades de encaminhamento;
- V. Trabalho em equipe multiprofissional: atuação multidisciplinar e integrada dos profissionais;
- VI. Atenção integral: atenção que contempla as variadas necessidades de saúde e a consideração do usuário dentro do seu contexto familiar e social, implicando na diversificação das ações de saúde.

Art 5º - O Serviço de Enfermagem como finalidade:

- I. Atuar na promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa, da família e coletividade, visando a integralidade, a universalidade, a busca da equidade e a incorporação de novas tecnologias, saberes e práticas de enfermagem;
- II. Realizar atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- III. Promover e implantar a padronização das normas e rotinas de serviços de enfermagem, através da Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e morais da profissão;
- V. Participar na elaboração e avaliação dos projetos municipais de saúde;
- VI. Gerenciar o serviço de Enfermagem com base nos preceitos do Estatuto do Servidor Público, e conforme as diretrizes do setor de Recursos Humanos;
- VII. Planejar, organizar, supervisionar e redistribuir os serviços e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem;
- VIII. Prestar assistência de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação nos níveis primário e secundário de atenção à saúde, com base na Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no Sistema único de Saúde-SUS;
- IX. Promover o acolhimento do indivíduo, a qualquer hora e situação que chega ao



serviço, sem discriminação e/ou pré-julgamentos;

- X. Desenvolver ações que viabilizem a realização de programas de assistência e promoção à saúde do indivíduo;
- XI. Garantir aos clientes assistência de enfermagem respeitando os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade;
- XII. Estimular e promover o trabalho da equipe de enfermagem atendendo os conceitos de multi, inter e transdisciplinaridade;
- XIII. Colaborar com o projeto municipal de gestão em saúde vigente e demais serviços, na aplicação de métodos e práticas, bem como na otimização dos desempenhos técnico-administrativos e econômico-financeiros;
- XIV. Desenvolver atividades de qualquer natureza dentro dos limites da Enfermagem, conforme os preceitos legais e o Código de Ética de Enfermagem, lei nº 7498/86, Decreto nº94406/87, Resolução COFEN 564/2017.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Organizar e orientar o Serviço de Enfermagem, tendo como missão o compromisso e o dever dos profissionais da Enfermagem para com seus pacientes, família e comunidade.

Art. 7º - A Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brusque:

- I. Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
- II. Assistir ao indivíduo, família e comunidade seguindo as diretrizes do modelo de gestão e assistencial, garantindo a continuidade da assistência prestada;
- III. Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente;
- IV. Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais serviços de saúde;
- V. Trabalhar em equipe multiprofissional com integração dos profissionais,



estimulando-o trabalho em equipe;

- VI. Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O Serviço de Enfermagem das Estratégias Saúde da Família (ESF) será coordenado exclusivamente pelo enfermeiro da ESF, na qual está subordinado ao diretor da Atenção Primária;

Art. 9º - O serviço de Atenção Domiciliar (SAD), tem um coordenador exclusivo da equipe, e está subordinado diretamente ao diretor da Atenção Primária;

Art. 10º - O Serviço de Enfermagem da Policlínica é coordenado pelo enfermeiro do serviço, que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 11º - O Serviço de Enfermagem da Clínica da Mulher é coordenado, pelo enfermeiro do serviço, que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 12º - O Serviço de Enfermagem do Posto de Coleta de Leite Humano será coordenado pelo enfermeiro do serviço e está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 13º - Serviço de Assistência às Vítimas de Violência Sexual (SAVS), é coordenado pelo enfermeiro do serviço, que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 14º - O Serviço de Enfermagem do Serviço de Assistência Especializada (SAE), é coordenado pelo enfermeiro do serviço, que está subordinado diretamente ao diretor das Vigilâncias;

Art. 15º - O Serviço de Enfermagem da Vigilância Epidemiológica (VE), é coordenado pelo enfermeiro do serviço, que está subordinado diretamente ao diretor das Vigilâncias;

Art. 16º - O Serviço de Enfermagem da Vigilância Sanitária (VS), é coordenado pelo coordenador do serviço, que está subordinado diretamente ao diretor das Vigilâncias;



Art. 17° - O Serviço de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), é coordenado pelo coordenador da Saúde Mental, que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 18° - O Serviço de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial a Usuários de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), é coordenado pelo coordenador da Saúde Mental, que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 19° - O Serviço de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial a crianças (CAPS infantil), é coordenado pelo coordenador da Saúde Mental, que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 20° - O Serviço de Enfermagem do Suporte da Atenção Primária (Plantão), é coordenado pelo enfermeiro do serviço, e está subordinado ao diretor da Assistência Especializada;

Art. 21° - O Serviço de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, é coordenado exclusivamente pelo enfermeiro da Rede de Urgência e Emergência (RUE), que está subordinado diretamente ao diretor da Assistência Especializada;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 22° - O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está classificado em:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico (RT);
- II. Coordenador Serviços de Saúde;
- III. Enfermeiro;
- IV. Enfermeiro Equipe Multi;
- V. Técnico de Enfermagem.



CAPÍTULO V

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete, além das estabelecidas por lei:

- I. Organizar e gerenciar o Serviço de Enfermagem, com implementação e sistematização da assistência de enfermagem;
- II. Representar a Equipe de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde junto aos Órgãos Legais de competência do exercício de Enfermagem;
- III. Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada unidade, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem;
- IV. Manter o Regimento do Serviço de Enfermagem atualizado;
- V. Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata;
- VI. Dimensionar o pessoal de Enfermagem de acordo com a Resolução COFEN nº 543/2017, disponibilizando aos profissionais de Enfermagem para conhecimento;
- VII. Manter registro das atividades administrativas e técnicas de Enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN, e carimbo individual, conforme a Resolução COFEN nº 545/2017;
- VIII. Participar proativamente em projetos de reforma, construção de unidade ou serviços;
- IX. Organizar e realizar atividades de educação continuada, de acordo com as necessidades e interesses da equipe;
- X. Administrar planejando, organizando, supervisionando e avaliando a política assistencial de Enfermagem, juntamente com os Gestores da Instituição;
- XI. Promover a integração dos Serviços de Enfermagem nas esferas multi, inter e transdisciplinar;
- XII. Incentivar, promover e proporcionar condições para o desenvolvimento técnico e científico dos profissionais de saúde;
- XIII. Realizar o processo da emissão/elaboração de pareceres técnicos de materiais e



- equipamentos;
- XIV. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
 - XV. Elaborar relatórios das visitas técnicas realizadas;
 - XVI. Cumprir e se fazer cumprir o Regimento Interno, normas e rotinas de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;
 - XVII. Cumprir e se fazer cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;
 - XVIII. Representar a equipe, quando necessário, em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem.

Art. 24º - Ao Coordenador dos Serviços de Saúde (Enfermeiros/ Técnicos de Enfermagem) , além das estabelecidas por lei:

- I. Coordenar as ações para organização da rede, com o objetivo de torná-la ordenadora do cuidado e das redes de atenção à saúde;
- II. Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde, através de projetos elaborados;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores e consolidação das informações, mantendo permanente integração, para fins de divulgação, aprimoramento dos trabalhos e auxílio de recursos;
- IV. Elaborar planejamento estratégico para a implantação de novos processos de trabalho, que definem a metodologia dos procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas às atribuições da categoria e equipe multiprofissional;
- V. Articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde;
- VI. Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da Atenção Primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
- VII. Implantar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, Protocolos operacionais e Classificação de Riscos e Vulnerabilidade;



- VIII. Acompanhar e participar ativamente da construção dos processos de inserção no serviço público de novos profissionais;
- IX. Apoiar e nortear a equipe nos processos de trabalho
- X. Educação: capacitação, treinamento, desenvolvimento de processo de educação permanente dos profissionais de saúde, além de atividades comunitárias de educação para a saúde;
- XI. Gerência de unidades, programas de saúde, projetos governamentais, não-governamentais e/ou de ação comunitária. Organização de serviços e planejamento em saúde: elaboração, coordenação e execução de projetos de intervenção e impacto no setor saúde
- XII. Gestão de sistemas de saúde, no âmbito da secretaria municipal de saúde;
- XIII. Pesquisa: produção científica na área de saúde e correlatas, além de atividades de docência na graduação e pós-graduação de profissionais de saúde.

Art. 25º - São atribuições privativas do Enfermeiro, além das estabelecidas por lei:

- I. Realizar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo: Histórico (anamnese e exame físico), Diagnóstico de Enfermagem, Prescrição (planejamento com aprazamento), Evolução (implementação) e Avaliação;
- II. Prestar assistência de Enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto e à pessoa idosa mediante a característica do serviço de saúde, utilizando os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;
- III. Realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV. Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações, conforme protocolos estabelecidos e aprovados em rotina pela Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;
- V. Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, conforme a rotina administrativa;



- VI. Supervisionar e orientar os procedimentos e técnicas realizados pelos técnicos de enfermagem no serviço de saúde;
- VII. Planejar e executar atendimento domiciliária de referência da unidade de saúde, mediante a característica do serviço de saúde;
- VIII. Participar no desenvolvimento, implantação, execução e avaliação dos programas de saúde pública;
- IX. Garantir o seguimento contínuo, ao longo da vida, para os usuários com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades;
- X. Atender de forma sistematizada e com prioridade os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos tanto pelas diretrizes da SMS, como pelas características de cada local;
- XI. Encaminhar para outros níveis do sistema de maneira responsável, de acordo com os protocolos, priorizando os usuários com maior risco;
- XII. Consulta de Enfermagem.

Art. 26° - São atribuições do Enfermeiro dentro de uma equipe multiprofissional, além das estabelecidas por lei:

- I. Executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- II. Supervisionar o trabalho do agente comunitário de saúde, coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência;
- III. Organização e gerenciamento do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) e outros Serviços de Saúde;
- IV. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, da Atenção Primária (ESF) e os Centros de Saúde de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Servidor e pelo Setor de Recursos Humanos;



- V. Atender demanda espontânea dentro das diretrizes do acolhimento, recebendo, executando, resolvendo e realizando o encaminhamento necessário, conforme protocolo institucional;
- VI. Garantir o acesso humanizado e ágil para as urgências clínica e para o sofrimento físico e mental, e encaminhar para os outros níveis do sistema os casos de complexidade maior que a capacidade de resolução da ESF;
- VII. Quando necessário, dar continuidade na assistência prestada via transporte oficial, ao paciente em estado grave para unidades nível de complexidade de atendimento superior;
- VIII. Desenvolver ações de educação em saúde, a partir da interação com os usuários e com o território, visando aumentar o grau de autonomia das pessoas em relação à sua saúde e a ampliação da consciência sanitária da coletividade, divulgando os impactos obtidos para a comunidade;
- IX. Realizar e atuar em trabalhos intersetoriais, como em escolas, pré-escolas, entidades assistenciais, grupos organizados da sociedade, desenvolvendo trabalhos conjuntos e projetos intersetoriais;
- X. Responder pelo Serviço de Enfermagem no seu turno de trabalho;
- XI. Prover e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;
- XII. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;
- XIII. Planejamento dos cuidados de Enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade;
- XIV. Distribuição das tarefas e funções adequadas a cada profissional da equipe de Enfermagem;
- XV. Realização e participação em atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;
- XVI. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem;
- XVII. Participar na elaboração e execução de rotinas junto aos serviços de apoio;



- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, normas e rotinas da enfermagem;
- XIX. Planejar, organizar, coordenar e avaliar o funcionamento do Serviço;
- XX. Administrar o suprimento de materiais necessários ao desempenho das atividades de enfermagem, bem como sua conservação;
- XXI. Participar na implementação dos diversos processos assistenciais de trabalho como integrante de uma equipe inter, trans e multiprofissional;
- XXII. Realizar avaliação funcional dos técnicos de enfermagem dos Serviços de Saúde que disponibilizam estes profissionais;
- XXIII. Participar de reuniões com chefes de setores, entre serviços e gerências;
- XXIV. Interagir com demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXV. Receber e elaborar relatórios das atividades realizadas;
- XXVI. Participar no planejamento de projetos de construção, reformas das áreas físicas;
- XXVII. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científicas, culturais e sindicais;
- XXVIII. Aplicar e verificar o cumprimento do exercício legal da profissão observando a legislação e o Código de Ética de Enfermagem vigente;
- XXIX. Realizar consulta de enfermagem (privativo do enfermeiro), e prescrever conforme protocolos institucionais ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- XXX. Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem;
- XXXI. Participar na prevenção e controle de infecções;
- XXXII. Participar nos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;
- XXXIII. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem do turno, sob sua responsabilidade;
- XXXIV. Assessorar técnicos de enfermagem sob sua responsabilidade;
- XXXV. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;
- XXXVI. Supervisionar o cuidado com o equipamento, o material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação;



- XXXVII. Coordenar, supervisionar as práticas de enfermagem;
- XXXVIII. Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- XXXIX. Participar de atividades de educação continuada, de acordo com as necessidades do serviço ou solicitação da Coordenação das unidades de serviço em saúde ou Diretoria de Enfermagem.
- XL. Participar da elaboração/ atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para os serviços de enfermagem, quando solicitado pela Responsável Técnica e/ou Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XLI. Substituir o Enfermeiro da rede, mediante ausência, quando solicitado pelo seu superior, por tempo indeterminado até quando for necessário;

Art. 27° - São atribuições específicas do Técnico de Enfermagem, além das estabelecidas por lei:

- I. Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;
- II. Prestar os cuidados de Enfermagem conforme prescrições médicas e de Enfermagem;
- III. Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- IV. Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde, conforme sua competência técnica, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- V. Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;



- VI. Executar tratamentos prescritos, ou de rotina, conforme sistematização da assistência de Enfermagem;
- VII. Dar continuidade na assistência prestada via transporte oficial ao paciente para unidades nível de complexidade de atendimento superior, conforme solicitação do enfermeiro;
- VIII. Acompanhar e realizar o trabalho de enfermagem em grau técnico, sob supervisão e orientação do enfermeiro;
- IX. Executar ações da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especificamente:
 - a) Participar da equipe de saúde e na programação da assistência de enfermagem;
 - b) Realizar administração de medicações (todas as vias) conforme prescrição;
 - c) Realizar punção intravenosa por cateter;
 - d) Realizar curativos de feridas;
 - e) Realizar e proceder leitura de testes para aferição de glicemia capilar;
 - f) Realizar testes rápidos, quando treinados;
 - g) Realizar aferição de Sinais Vitais e medidas antropométricas;
 - h) Atender a ressuscitação cardiopulmonar;
 - i) Realizar lavagem dos materiais hospitalares;
 - j) Realizar registro de todas as atividades de assistência prestada e orientações ao paciente, conforme legislação vigente e rotina da unidade;
- X. Preencher registros de produção de procedimentos de enfermagem, conforme instituído;
- XI. Realizar atendimento do paciente na recepção de forma acolhedora e orientando paciente, conforme fluxos padronizados da unidade de saúde;
- XII. Realizar teste de acuidade visual e informar enfermeiro referente as alterações;
- XIII. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade de saúde;
- XIV. Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores



de trabalho da enfermagem;

- XV. Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- XVI. Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº7.498/86, artigos 12 e 15; no Decreto nº94.406/87, Artigos 10 e 13;
- XVII. Cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
- XVIII. Realizar visita domiciliar devidamente supervisionado pelo enfermeiro e realizando o registro da ação e dos procedimentos em prontuário do paciente, e a partir da sistematização da assistência de enfermagem;

Parágrafo único: Cabe privativamente ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições legais e listadas anteriormente, a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em média complexidade.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 28º – A contratação dos profissionais de enfermagem dar-se-á por concurso público municipal, como também pelo processo seletivo municipal.

Art. 29º - Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de Enfermagem são:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico:
 - a) Ter diploma de Enfermeiro;
 - b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
 - c) Estar em dia com suas obrigações junto ao COREN;
 - d) Estar isento de processos éticos;
 - e) Ser aprovado em Concurso Público Municipal.



- f) Ser nomeado pelo Gestor Municipal;
- g) Ter a Certidão de Responsabilidade Técnica do COREN.

II. Coordenador do Serviço de Saúde:

- a) Ter diploma de Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Estar em dia com suas obrigações junto ao COREN;
- d) Estar isento de processos éticos;
- e) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga;
- f) Capacidade de liderança (dentre outros);
- g) Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
- h) Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo Municipal.
- i) Ser nomeado pelo Gestor Municipal.

III. Enfermeiro e Enfermeiro Equipe Multi

- a) Ter diploma de Enfermeiro;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Estar em dia com suas obrigações junto ao COREN;
- d) Estar isento de processos éticos;
- e) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga;
- f) Capacidade de liderança (dentre outros);
- g) Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
- h) Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo Municipal.
- i) Ser nomeado pelo Gestor Municipal.



IV. Técnico de Enfermagem:

- a) Ter certificado de Técnico de Enfermagem;
- b) Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- c) Estar em dia com suas obrigações junto ao COREN;
- d) Estar isento de processos éticos;
- e) Perfil profissional em acordo com o requisito da vaga;
- f) Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
- g) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole (dentre outros);
- h) Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo Municipal.
- i) Ser nomeado pelo Gestor Municipal.

Art. 30° - Os profissionais de Enfermagem deverão ter avaliação de desempenho anualmente, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município. (Lei Complementar nº147/2009, conforme Seção IV da Avaliação e Desempenho).

CAPÍTULO VII – DAS NORMAS GERAIS

Do horário de trabalho

Art. 31° - A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento do Serviço de Saúde, inclusive aquelas estabelecidas por programas federais, durante horário de almoço, reuniões gerais e treinamentos dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores.

Parágrafo único: Em casos excepcionais nos quais haja falta de Recursos Humano de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), o enfermeiro deve comunicar



o Coordenador para os encaminhamentos necessários.

Art. 32° - O Profissional de Enfermagem, servidor, com carga horária de 30 horas deverá estar lotado em um serviço que não realiza intervalo, fazendo assim cumprir suas atividades laborais em 6 horas de trabalho diário ininterrupto.

Art. 33° - O Serviço de Enfermagem, assim como os demais serviços em saúde da rede pública municipal, obedecerão a carga horária constituída da administração pública, ocorrendo revezamento dos horários que extrapolam a carga horária diária. Segue os horários dos serviços:

- I. O Serviço das Estratégias de Saúde da Família atende de segunda à sexta-feira. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horários: Diurno matutino 08:00 às 12:00 horas, vespertino: 13:00 às 17:00 horas).
- II. O Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) atende de segunda à sexta-feira. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horários: Diurno matutino 08:00 às 12:00 horas, vespertino 13:00 às 17:00 horas).
- III. O Serviço da Policlínica atende de segunda à sexta-feira. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horários 07:00 às 22:00 horas, sem fechar para almoço, ocorrendo revezamento de profissionais com escala de trabalho). Quando necessário é realizado mutirão aos sábados por demanda represada na qual é realizado escala em pagamento de hora extra;
- IV. Os serviços da Clínica da Mulher atende de segunda à sexta-feira. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horários: 07:00 às 17:00 horas, sem fechar para almoço, ocorrendo revezamento de profissionais com escala de trabalho).
- V. O Serviço Amamenta Brusque atende de segunda à sexta-feira. O Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horários: Diurno manhã 08:00 às 12:00 horas, vespertino 13:00 às 17:00 horas).



- VI. O Serviço de Assistência às Vítimas de Violência Sexual (SAVS) atende de segunda à sexta-feira. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horários: Diurno manhã 08:00 às 12:00 horas, vespertino 13:00 às 17:00 horas).
- VII. O Serviço de Assistência Especializada (SAE) atende de segunda à sexta-feira, os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 e 30 horas semanais (conforme concurso público). (Horário: 07:00 às 17:00 horas, sem fechar para almoço).
- VIII. O Serviço de Vigilância Epidemiológica atende de segunda à sexta-feira, e também em forma de plantão nos finais de semana. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 e 30 horas semanais (conforme concurso público). (Horário: 07:00 às 18:00 horas, sem fechar para almoço).
- IX. O Serviço de Vigilância Sanitária atende de segunda à sexta-feira. A Enfermagem cumpre carga horária de 40 horas semanais. (Horários: Diurno manhã 08:00 às 12:00 horas, vespertino 13:00 às 17:00 horas).
- X. O Serviço do CAPS II atende de segunda à sexta-feira. O Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horário: 08:00 às 17:00 horas, sem fechar para almoço, ocorrendo revezamento de profissionais com escala de trabalho).
- XI. O Serviço do CAPS AD atende de segunda à sexta-feira. O Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 30 e 40 horas semanais (conforme concurso público). (Horário: 08:00 às 17:00 horas, sem fechar para almoço, ocorrendo revezamento de profissionais com escala de trabalho)
- XII. O Serviço do CAPS infantil atende de segunda à sexta-feira. O Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem cumprem carga horária de 40 horas semanais. (Horário: 08:00 às 17:00 horas, sem fechar para almoço, ocorrendo revezamento de profissionais com escala de trabalho)
- XIII. O Serviço de Suporte da Atenção Primária (Plantão) atende de segunda à sexta-feira. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem cumprem jornada de 40



horas semanais. (Horário: 12:00 às 22:00 horas, sem fechar o serviço conforme escala de trabalho).

- XIV. O Serviço do SAMU 24 horas, os Técnicos de Enfermagem alocados no serviço, cumprem jornada de trabalho em regime de 12x36 horas. (Horário: Diurno 07:00 às 19:00 horas, noturno: 19:00 às 07:00 horas em dias alternados, conforme escala de trabalho). O enfermeiro 40 horas semanais de segunda à sexta-feira (Horário: Diurno matutino 08:00 às 12:00 horas, vespertino 13:00 às 17:00 horas).

Parágrafo único: Os profissionais que trabalham nos serviços que permanecem mais de oito horas em funcionamento, previsto em lei federal, revezaram seus horários com os demais colegas, para que não ultrapasse a carga horária diária.

Do Registro e Anotação de Enfermagem

Art. 34° - A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico todo o procedimento e/ou orientação realizada ao paciente sobre sua responsabilidade. O prontuário eletrônico do cliente - PEC vigente, no momento o município disponibiliza o G-MUS;

Art. 35° - A ausência de energia não deve ser o subterfúgio para não acontecer o acolhimento e atendimento do paciente, este deve ser realizado manuscrito até o retorno da energia, e após repassado para prontuário eletrônico do paciente, desde que a luminosidade do dia permita;

Art. 36° - O registro das ações de Enfermagem no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da instituição deverá ser de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, observando ortografia, caligrafia (quando se faz necessário) e redação, devendo ser precedidas de data e hora e assinadas ao final;

Art. 37° - É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros;

Art. 38° - O prontuário está sob a guarda da instituição que assiste o paciente e o acesso às informações nele contidas, deve seguir normas institucionais, uma vez que trata de direitos constitucionais – sigilo, confidencialidade e privacidade exclusivas do paciente assistido;



Art. 39° - A liberação do prontuário ocorrerá mediante solicitação do paciente, ou, em casos especiais, de seu representante legal, de seu mandatário ou mediante decisão judicial, e deve seguir o fluxo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I. Desde o ano de 2015 o município aderiu ao PEC e está disponível na plataforma da Inovadora através do G-mus (Sistema de Gestão Municipal de Saúde - Gmus Ltda). Este pode ser gerado online no instante em que o interessado solicitar, após ser emitido o impresso gera uma Declaração de Recebimento do Prontuário, devendo ser assinado pelo profissional impressor e pelo solicitante e anexada no prontuário do paciente, para ciência de todos.
- II. Se o prontuário solicitado for anterior ao ano de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega.

Da Quebra de Vínculo

Art. 40° - A quebra de vínculo da relação profissional/usuário e/ou equipe, no que se refere aos profissionais de enfermagem, está prevista, enquanto direito, junto ao Art 23° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN N° 564/2017:

“Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuário quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da Assistência de Enfermagem.”

Art. 41° - Fica determinado que a equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico todo o fato ocorrido, deverá ser realizado uma tentativa de ajustes para restabelecer o vínculo com o profissional e/ou a equipe e paciente e/ou família, juntamente com a direção, caso não seja possível esta equiparação, deverá ser descrito a ocorrência em FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE VÍNCULO (anexo 1), este formulário após análise da RT e despacho da gestão, será encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem, conforme prevê a Resolução e ao paciente/família assegurado a continuidade da assistência de enfermagem em outra equipe vinculada.



CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42° - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados, de acordo com o Manual de Biossegurança e Norma Regulamentadora (NR) 32, do Ministério do Trabalho (vestimenta adequada, jaleco e calçados fechados), identificados com crachás e portando a Cédula de Identidade do COREN-SC;

Art. 43° - O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho laboral, sendo vedado o uso de roupas transparentes, minissaia, vestidos, decotes, bermuda, calçado abertos tipo: rasteiras, chinelos, e inclui salto alto exagerado;

Parágrafo Único: Salvo os profissionais de cunho cultural religioso na questão de saia, desde que seja longa abaixo do joelho.

Art. 44° - Não é permitido o uso de uniformes confeccionados por equipes de saúde (pijamas, scrubs), a padronização é jaleco branco disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;

Parágrafo Único: Em caso de não ter disponível jaleco de tecido para as atividades laborais, será utilizado o avental descartável, até providenciar o uniforme padrão.

Art. 45° - Ao término do contrato e/ou exoneração o profissional deverá realizar a devolução do jaleco emprestado ao profissional para o exercício laboral. O jaleco deverá ser entregue ao RH da Saúde no momento de sua rescisão. A não entrega deste material poderá implicar em deduções financeiras em sua rescisão contratual.

Art. 46° - Os documentos existentes na instituição de saúde são de propriedade pública, sendo proibida a exclusão destes documentos seja da forma física ou em arquivo digital quando no término de contrato ou exoneração.

Art. 47° - Não é permitido aos funcionários o uso de piercing e adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a realização do procedimento adequado, (exemplos brincos de tamanho grande, colares, anéis e pulseiras avantajados), conforme



determinação da NR 32/2005;

Art. 48° - Não é permitido unhas compridas, alongadas e/ou artificiais, as unhas devem estar aparadas e o esmalte deve estar íntegro sem descamação, pois esses atributos podem comprometer a higienização adequada das mãos, assumindo assim o risco de contaminação da técnica realizada pelo profissional;

Art. 49° - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPI's aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, e supervisionar sua utilização;

Parágrafo Único: Em descumprimento do Art. 47° será utilizada a ferramenta administrativa, aplicação do formulário de avisos e recomendações para ciência do servidor. Além disso é vedado o uso de equipamento de proteção individual (EPI, exemplo: jalecos, aventais, touca e afins) fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde, sendo este também utilizado a ferramenta administrativa, em casos omissos.

Art. 50° - A equipe de enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

Art. 51° - É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal;

Art. 52° - O serviço de Enfermagem das unidades de saúde da administração direta, bem como dos serviços contratados por parcerias/administração indireta, deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;

Art. 53° - Sobre o remanejamento/ realocação dos profissionais de Enfermagem:

- I. Está previsto no dimensionamento de Pessoal conforme determina a Resolução COFEN nº 543/2017;
- II. A permuta dos servidores da enfermagem para repor o déficit de profissionais conforme o cálculo de dimensionamento;
- III. A remodelação dos profissionais faz parte da rotina para abastecer as necessidades de RH da instituição;



IV. Quando ocorrer situações de relacionamento interpessoal prejudicado, oportunizaremos a troca de profissionais, proporcionando menor impacto na saúde ocupacional de seus colaboradores bem como na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Parágrafo Único: É essencial que a instituição tenha o Índice de Segurança Técnica (IST) para cobrir afastamentos, possíveis faltas ou atestados.

Art. 54° - É de responsabilidade da equipe de enfermagem garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança no cuidado e o acompanhamento do paciente enquanto estiver no estabelecimento de saúde em procedimento/observação, mesmo em caso de encaminhamento, transporte/remoção hospitalar, se necessário ultrapassar jornada de trabalho (horário de almoço ou após o horário de expediente) a continuidade da assistência deve ser garantida ao paciente, e essas horas podem ser negociadas com a chefia posteriormente.

Art. 55° - A continuidade da Assistência de Enfermagem deve ser garantida em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, Resolução COFEN 364/17;

Art. 56° - Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas, ou outros procedimentos que infrinja as normas de segurança do trabalho;

Art. 57° - É indispensável a vacinação (todas) dos profissionais da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pelo Ministério da Saúde, via Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Nas situações em que houver a recusa da vacina e seus respectivos reforços, os profissionais de Enfermagem deverão assinar um termo de responsabilidade e ciência dos riscos, e ainda se justificar em ofício para os superiores, (anexo 2);

Art. 58° - Anualmente, no mês de Maio, o pessoal de enfermagem deve apresentar ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a), a certidão de regularidade do COREN-SC;

Art. 59° - Havendo indícios de infração ética por parte do servidor, esta será encaminhada



para conselho da classe para as devidas providências cabíveis;

Art. 60° - O Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente;

Art. 61° - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais da enfermagem, Enfermeiro deverá apresentar a todos os profissionais de Enfermagem de sua equipe;

Art. 62° - O documento permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem no serviço de saúde, assim como disponível online no site do Nepshu;

Art. 63° - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”;

Art. 64° - Este Regimento passa a vigorar a partir da assinatura do Responsável Técnico (a) e aprovação do Secretário Municipal de Saúde de Brusque.

Brusque, 20 de outubro de 2022.

Danieli Martins
Enfermeira Responsável Técnica
COREN – SC 213588

Oswaldo Quirino de Souza
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO 1



**SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE VÍNCULO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM X USUÁRIO
E/OU FAMÍLIA**

DO PROFISSIONAL OU DA EQUIPE	
Nome do(s) Profissional(is) e categoria:	Nº do conselho: 1 _____
1 _____	2 _____ 4 _____
2 _____	3 _____ 5 _____
3 _____	Telefone do profissional(is):
4 _____	1 _____ 4 _____
5 _____	2 _____ 5 _____
6 _____	3 _____ 6 _____
DO PACIENTE OU DA FAMÍLIA	
Nome do usuário: _____	Nº Prontuário eletrônico:
Família: 1 _____	1 _____
2 _____	2 _____
3 _____	3 _____
4 _____	4 _____
5 _____	5 _____
Unidade de Saúde vínculo quebrado:	Telefone do usuário:
Data e Hora da Recusa: ___/___/____ - ___ h___	
Nova Unidade de Saúde vinculada:	Telefone do usuário:
<u>Relato da Situação, que caracteriza a quebra de vínculo</u>	



Relato da Tentativa de restabelecer o vínculo

Assinatura do(os) profissional (is) solicitante(s)

PARECER DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

	DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Motivo:		
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS		
Despacho gestor/diretor:		



ANEXO 2



TERMO DE RECUSA DE IMUNIZAÇÃO

Eu, _____
Matricula: _____ CPF nº _____ Lotado
no (a) _____, função de _____
Conselho (COREN) nº _____.

Na data ____/____/_____, declaro está ciente dos benefícios e efeitos colaterais,
assim como dos riscos a que estarei exposto por esta RECUSA da(s) vacina(s):

Na qual fui orientado (a) por este serviço a realizar em função das atividades
desempenhadas neste estabelecimento de saúde, sendo que por minha responsabilidade
estou deixando de ser imunizado. Desta forma, isento este serviço, bem como o órgão de
lotação de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha
saúde ocupacional.

Justificativa da recusa:

Brusque - SC ____/____/_____

Assinatura Área Técnica

Assinatura do Servidor